

MESTRADO EM EDUCAÇÃO E LAZER

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Homologo,

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Considerando que, nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º137, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011 de 2 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 107 e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11574/2012 de 27 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 165 — as Unidades Orgânicas devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação e Lazer**.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Mestrado em Educação e Lazer, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 3.º

Natureza e organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos da área científica das Ciências da Educação, com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 142, assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.

2- O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, num total de 60 ECTS.

3- O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, conferido por instituição de ensino superior nacional;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESEC, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 6.º

Reingresso

- 1 – Podem requerer reingresso os estudantes que tenham estado inscritos em anteriores edições do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre Mestrado em Educação e Lazer
- 2 – O reingresso em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura e com ocupação de vaga especificamente fixada para o efeito, isenta do pagamento de taxa de candidatura.
- 3 – No caso de não terem sido fixadas vagas específicas para os candidatos que pretendem reingressar, as candidaturas a reingresso no ciclo de estudos serão apreciadas e seriadas juntamente com as restantes candidaturas.
- 4 – Se as vagas referidas no n.º 2 não forem suficientes para os candidatos que pretendem reingressar, e as vagas para o ingresso na edição do ciclo de estudos, não tiverem sido todas preenchidas, aqueles poderão ocupar estas vagas, até ao seu limite.

CAPÍTULO III

Seleção e seriação

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As candidaturas são efetuadas on-line, através do endereço <https://secretaria-virtual.esec.pt/cssnet/page> sem prejuízo do disposto no n.1 do art. 9º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 11574/2012, de 27 de agosto.
- 2 — No processo de candidatura deve ser anexado:
 - a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução), excetuando as habilitações obtidas na ESEC;
 - b) Curriculum vitae;
 - e) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1 — A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

2 — Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.

3 — As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

4 - Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$CF = (A+B+C): 3$$

em que:

A — Currículo Académico:

- a) Média de Licenciatura;
- b) 4.º ano completo (60 ECTS);
- c) Outras formações de nível superior.

B — Currículo científico:

- a) Comunicações;
- b) Publicações.

C — Currículo profissional e associativo

4.1. Os elementos anteriores são ponderados tendo em conta a seguinte grelha:

Grelha de critérios para a seriação dos candidatos

CRITÉRIOS A -B-C			Pontuação	TOTAL
A Currículo Académico	Licenciatura	Antes de Bolonha	4	
		Pós-Bolonha	2	
		Classificação (1p acima de 10)	1p acima de 10	
	Pós-graduações	Mestrado completo	6	
		Pós-graduação ou parte curricular de mestrado	3 por cada	
Outras formações de nível superior	..	1p por UC		
B Currículo Técnico-científico	Outros cursos	Específicos	Até 10h -2 Até 25h -3 Até 50h -4 Até 100h -5 >100h -6	
		Outros	Até 10h -1 Até 25h -2 Até 50h -3 Até 100h -4 >100h -5	
	Mobilidade	Formação	2	
		Estadias	1	
	Publicações	Artigo ou capítulo de livro	2	
		Livros	4	
	Comunicações	Científica	2	
		Divulgação	1	
	Projecto de investigação científica	Participação	1	
		Responsabilização	2	
	C Currículo Profissional e Associativo	Formação profissional	Cursos	
Atividades (Estágios...)			2	
Actividade profissional		No domínio	2 por ano	
		Em domínios afins	1 por ano	
		Organização de eventos	1 por evento	
Actividade docente		Formador	2 por projecto	
		No domínio específico	2 por ano	
Participação em associações		Noutros domínios	1 por ano	
		Atividade	1	
Outras atividades (projetos...)		Responsabilidade	2	
			Até 3	

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição

Artigo 9.º

Matrículas e inscrições

- 1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços de Gestão Académica da ESEC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2 — Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a UO convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5 — Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.

Artigo 10.º

Prorrogação

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluíam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo;
- 2 — A prorrogação deve ser solicitada junto dos Serviços de Gestão Académica até ao último dia definido pelo Diretor de Curso para a entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório final;
- 3 — A prorrogação pode ser solicitada por períodos de um semestre, podendo no máximo ser solicitada até ao limite do dobro do tempo previsto para a realização do trabalho final;
- 4 - Cada pedido implica o pagamento da propina correspondente a 25% do valor definido para o ano em que se realiza o trabalho final, na edição que o requerente integra.

Artigo 11.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1 — São devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Uma taxa de inscrição nos anos subsequentes;
- d) Propinas;
- e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 — Os valores das taxas de candidatura e de matrícula são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 12.º

Órgãos de direção e gestão

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através do Diretor do Curso.

Artigo 13.º

Diretor do Curso

1 — O Diretor do Curso é eleito pelos docentes do ciclo de estudos de Educação e Lazer de acordo com os Estatutos da ESEC.

2 — Compete ao Diretor do Curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;

- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, dos professores orientadores de dissertações/trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESEC.

CAPÍTULO VI

Avaliação

Artigo 14.º

Regime de avaliação

- 1 – As Unidades Curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.
- 2 – A avaliação de cada uma das unidades curriculares do 1º ano inclui dois momentos de avaliação: avaliação de frequência ou por exame e avaliação por exame de recurso. Dada a natureza profissionalizante do Curso é valorizada a avaliação de frequência. Para todas as unidades curriculares do 1º ano há ainda um momento de avaliação por exame (época especial) reservado aos trabalhadores-estudantes.
- 3 - As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 15.º

Melhoria de nota

1. O exame para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores num dos momentos de avaliação identificados no ponto 2 do Artigo 14.º.

2. A modalidade de prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.
3. Nos casos de submissão a exame para melhoria de classificação prevalece a classificação mais elevada que o aluno tenha obtido.
4. O aluno só pode requerer uma melhoria de classificação por unidade curricular.
5. No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso ou a Certidão de Registo (Diploma) de conclusão do mesmo.
6. No caso de alunos que tenham concluído o curso e tenham requerido a melhoria de classificação a alguma unidade curricular, só lhe pode ser passada uma certidão discriminativa das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final de curso.
7. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento por avaliação de frequência ou em época de avaliação por exame final, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por recurso, correspondente a cada um dos semestres do mesmo ano letivo ou do ano letivo imediato.
8. Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento na época de avaliação por recurso ou na época de avaliação especial, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por exame de recurso, do ano letivo imediato, no semestre correspondente.
9. O disposto nos pontos 7 e 8 está sujeito a:
 - a. Funcionamento de nova edição do ciclo de estudos no ano imediato
 - b. Inexistência de obstáculos à realização de melhoria em anos imediatos por força de acreditação da edição junto de entidades competentes, tais como a CCPFC.
10. A inscrição em exame melhoria é feita nos prazos indicados no calendário de exames, junto dos Serviços de Gestão Académica, estando sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
11. Excetuam-se deste regime de avaliação as unidades curriculares de trabalho final/projeto/estágio que se regem por regulamento próprio.

Artigo 16.º

Recurso das classificações finais

1. As classificações finais são divulgadas ao aluno através da Secretaria Virtual (MyESECweb) no programa informático para o efeito.
2. Os docentes devem zelar pelo cumprimento dos prazos no presente regulamento bem como os que vierem a ser definidos nos calendários de exames de forma a não prejudicar o acesso dos alunos aos diferentes momentos de avaliação bem como ao cumprimento dos prazos para efeito dos pontos seguintes.

3. Caso não concorde com a classificação, o aluno dispõe de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado, após a divulgação do resultado final, para junto do docente efetuar a consulta e a discussão das provas ou trabalhos escritos realizados.
4. Para o efeito, o docente deve disponibilizar um horário aos alunos para, nesse período, discutir com os mesmos as avaliações obtidas.
5. Dessa reunião deve ser lavrado relatório que o docente deverá facultar no caso de o aluno solicitar, posteriormente, a reapreciação das avaliações finais.
6. Este relatório deve ser assinado pelo docente e pelo aluno.
7. Terminados estes 5 dias, e após comprovada reunião com o docente, o aluno pode, caso subsista a não concordância com o resultado, requerer reapreciação/revisão das classificações finais, interpondo recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico.
8. O requerimento deve dar entrada no Serviço de Gestão Académica, nos 2 (dois) dias seguintes à reunião tida com o docente.
9. Sobre este pedido de recurso incide uma taxa a aplicar nos termos da Tabela de Emolumentos.
10. O Serviço de Gestão Académica solicita ao docente o relatório da reunião tida com o aluno e remete o processo, via Gestão Documental, para o Presidente do Conselho Pedagógico.
11. O Presidente do Conselho Pedagógico tem um prazo de seis dias úteis para ouvir o docente, o Professor Coordenador da respetiva Área científica e o Diretor do Curso e remeter o processo, acompanhado de parecer, ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.
12. Do teor da deliberação do Conselho Técnico-Científico, deverá ser dado conhecimento ao docente, ao Serviço de Gestão Académica que, por sua vez, informará o aluno.
13. O resultado da deliberação prevalecerá sobre a nota anteriormente obtida.

Artigo 17.º

Regime de precedências

- 1- Transitam para o 2º ano os estudantes que tenham obtido aprovação a pelo menos 36 ECTS.
- 2 - A inscrição na unidade curricular de projeto ou estágio de natureza profissional implica que, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano letivo corresponda, no máximo, a 84 ECTS, tendo acumulado, pelo menos, 36 ECTS.

CAPÍTULO VII

Orientação e Provas

Artigo 18.º

Definição

1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Funcionamento da Unidade Curricular de dissertação/trabalho de projeto/estágio

1 – A Unidade Curricular de dissertação/trabalho de projeto/estágio é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

Artigo 20.º

Avaliação e Duração da Unidade Curricular

1 – A avaliação da Unidade Curricular de dissertação/trabalho de projeto/estágio far-se-á a partir do trabalho de projeto ou relatório de estágio, consoante o caso.

2 – A duração da Unidade Curricular de dissertação/trabalho de projeto/estágio é de um ano letivo, devendo o estudante submeter o trabalho ou relatório de estágio até 31 de outubro do ano letivo correspondente ao 2.º ano.

Artigo 21.º

Orientação da dissertação/trabalho de projeto/estágio

1 – A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por:

a) Professor, designado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor de Curso;

b) Por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico, a quem compete, também, designá-lo, sob proposta do órgão de direção e gestão.

2 — Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na área científica de Educação e Lazer nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 22.º

Tramitação do processo

1 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao presidente da ESEC, deve ser acompanhado de:

a) 3 exemplares da dissertação/trabalho/relatório de estágio (versão provisória) em papel;

b) 3 exemplares da dissertação/trabalho/relatório de estágio (versão provisória) em suporte digital;

c) Parecer favorável do(s) orientador(es) (e do coorientador, quando exista);

c) Documento emitido pelo Gabinete de Mestrados em como obteve aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização onde constem as classificações obtidas, se aplicável;

2 — Após a defesa das provas deverá ser entregue no Gabinete de Mestrados, no prazo máximo de 10 dias úteis, 1 exemplar em papel e 3 em formato digital da versão final.

3 — Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória).

4 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo presidente da ESEC, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição.

5 — Na formatação final da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas normas disponíveis em: <http://www.esec.pt/pagina.php?id=72>

Artigo 23.º

Júri

- 1 — O júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Diretor de Curso, nos 20 dias seguidos posteriores à sua entrega (versão provisória) no Gabinete de Mestrados.
- 2 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador (e coorientador, quando houver).
- 3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre (nacionais ou estrangeiros) professores titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 4 — O júri será presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-científico que pode delegar esta competência num professor de uma das áreas científicas que integra o curso, da ESEC, preferencialmente titular do grau de doutor.

Artigo 24.º

Provas públicas

- 1 — O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
- 2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
- 3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
- 4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.
- 6 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
- 7 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 8 - Da decisão do júri não há lugar a recurso.

CAPÍTULO VIII

Classificações, títulos e diplomas

Artigo 25.º

Classificação das unidades curriculares

1 – A cada Unidade Curricular é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 26.º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

1 — O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, nos termos definidos pelo Instituto Politécnico de Coimbra e de acordo com o modelo (“layout”) aprovado em Conselho de Gestão do mesmo Instituto.

2 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Mestrado resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação. Em caso de aprovação, a classificação final do Mestrado é expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

4 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

Artigo 27.º

Diploma de especialização

1 - A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado por Curso de Mestrado, com menção da classificação final obtida.

2 — Ao Diploma de Especialização é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Diploma de Especialização resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o 1.º ano do curso.

Artigo 28.º

Fraudes

1. Qualquer prova de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguarem:
 - 1.1. A confirmação da identidade do aluno
 - 1.2. A confirmação da entrega da prova e/ou do trabalho
 - 1.3. A deteção da prática de fraude
2. A deteção da prática de fraude na realização de uma prova/trabalho implica:
 - 2.1. A anulação da prova/trabalho
 - 2.2. O impedimento de repetição da prova/trabalho, ou de realização de outra em sua substituição, durante o ano letivo em causa.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 29.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Despacho n.º 11574/2012, de 27 de agosto, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Conselho-Técnico Científico da ESEC ou por despacho do presidente do IPC, ouvido o Conselho de Gestão, nos termos do artigo 27º do Despacho indicado.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2013-14.

ANEXO I
Educação e Lazer

Plano de estudos

QUADRO N.º 1
1º Semestre Curricular

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES	ÁREA CORDIS
			TOTAL	CONTACTO			
Projeto de investigação I	CE	Semestral	168	T-10; TP-10; PL-10; OT-15	6	Obrigatória	05.07.03.00.00.00.00
Lazer e Sociedade	CS	Semestral	168	T-20; TP-10: OT-15	6	Obrigatória	05.11.04.09.10.00.00
Teatro e Intervenção Social	T	Semestral	168	TP-10; PL-20 OT-15	6	Obrigatória	05.11.04.09.10.02.00
Seminário Temático I	CE	Semestral	168	S-30; OT-15	6	Obrigatória	05.11.04.09.10.05.00
Opção de acordo com as ofertas da ESEC (a)	CE	Semestral	168	T-10; TP-20 OT-15	6	Optativa	05.07.01.06.00.00.00 05.11.04.09.06.00.00 05.11.04.08.04.07

(a) Enriquecimento curricular, população sénior, adolescentes e jovens, prevenção do insucesso escolar

QUADRO N.º 2
2.º Semestre Curricular

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES	ÁREA CORDIS
			TOTAL	CONTACTO			
Projeto de investigação II	CE	Semestral	168	T-10; TP-10; PL-10; OT-15	6	Obrigatória	05.11.04.09.10.03.00

Educação ao Longo da Vida	CE	Semestral	168	T-20; TP-10; OT-15	6	Obrigatória	05.07.01.15.00.00.00
Atividades Físicas e Desportivas	D	Semestral	168	TP-20; PL-10; OT-15	6	Obrigatória	05.07.01.16.00.00.00
Seminário Temático II	CE	Semestral	168	S-30 OT-15	6	Obrigatória	05.11.04.09.10.05.00
Opção Livre	Várias	Semestral	168	T-10; TP-20; OT-15	6	Optativa	05.07.01.06.00.00.00 05.11.04.09.06.00.00 05.11.04.08.04.07

QUADRO N.º 3

3º e 4º Semestres Curriculares

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES	ÁREA CORDIS
			TOTAL	CONTACTO			
Projeto de Investigação - Ação	CE	Semestral	1680	S:60; E:1560; OT-60	60	Obrigatória	05.11.04.09.10.03.00

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial.